



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/03, DE 18 DE JULHO DE 2003.

Determina alterações na Lei Complementar nº 14/02, de 06 de junho de 2002, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 14/02, de 06 de junho de 2002, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências, nas alterações incidentes no artigo 43 "caput", §§ 1º, 2º e 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - O ingresso de profissionais habilitados em nível médio na modalidade normal e em nível superior, em curso de Licenciatura Curta, no Magistério Público Municipal, somente será possível até o final do ano de 2003.

§ 1º - ***Excepcionalmente, a partir de 01 de janeiro de 2004, até o término da década da educação, será aceito o ingresso de profissionais habilitados em nível médio, na modalidade normal, acrescido de:***

- ***No ano de 2004, pelo menos, o número de meses completos do mesmo ano, de curso superior, modalidade Licenciatura Plena, e comprovação de estar o profissional matriculado e cursando a respectiva Licenciatura;***

- ***No ano de 2005, pelo menos 01 (um) ano completo de curso superior, modalidade Licenciatura Plena, e comprovação de estar o profissional matriculado e cursando a respectiva Licenciatura;***

- ***No ano de 2006, pelo menos 02 (dois) anos completos de curso superior, modalidade Licenciatura Plena, e comprovação de estar o profissional matriculado e cursando a respectiva Licenciatura;***

- ***No ano de 2007, pelo menos 03 (três) anos completos de curso superior, modalidade Licenciatura Plena, e comprovação de estar o profissional matriculado e cursando a respectiva Licenciatura***

§ 2º - ***Excepcionalmente, a partir de 2004, até o término da década da educação, será aceito o ingresso de profissionais habilitados em nível superior, em curso de Licenciatura Curta, no Magistério Público Municipal, desde que comprove estar matriculado e cursando a respectiva Licenciatura.***

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/03, DE 18 DE JULHO DE 2003.

§ 4º - Para fins da avaliação periódica no Estágio Probatório, os Professores que ingressarem sem o curso completo de Licenciatura Plena, com base nas hipóteses previstas no "caput" e §§ 1º e 2º, deste artigo, deverão apresentar semestralmente, a comprovação da progressão do curso de Licenciatura Plena, sendo condição para a efetivação, ao final do estágio probatório, a conclusão do respectivo curso, podendo, a pedido do profissional, e para fins do disposto neste parágrafo, e devidamente justificado, ser prorrogado o lapso temporal do estágio probatório por até mais 02 (dois) anos.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

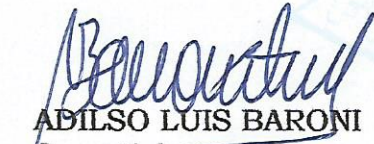
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezoito dias do mês de julho de 2003.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em: 18.07.2003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI
Secretário.